



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06050000336/14	08/09/2014 14:50:30	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00043219-5 / LUIZ ANTÔNIO RESENDE		2.2 CPF/CNPJ: 248.352.346-34	
2.3 Endereço: RUA MANUEL PIRES DE MIRANDA,, 1156		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: NOVA PONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.160-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00043219-5 / LUIZ ANTÔNIO RESENDE		3.2 CPF/CNPJ: 248.352.346-34	
3.3 Endereço: RUA MANUEL PIRES DE MIRANDA,, 1156		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: NOVA PONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.160-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Cruz do Salto		4.2 Área Total (ha): 124,4782	
4.3 Município/Distrito: NOVA PONTE/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.874 Livro: 2 Folha: 001 Comarca: NOVA PONTE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 221.700	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.889.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	124,4782
Total	124,4782

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	37,1657
Agricultura	46,9797
Nativa - sem exploração econômica	40,1562
Outros	0,1766
Total	124,4782

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,6662
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 2,0089
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3255	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		8,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3255	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		8,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,3255
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,3255
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	221.803	7.889.439
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	222.200	7.888.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Acesso a água, rede elétrica e Tubulações			0,3255
Total				0,3255
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies diversas semproteção es	35,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito alta para aves e alta para répteis..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - conversão so solo para agricultura

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

O proprietário requer o corte de 08 árvores isoladas em uma área de 46,9797 há e supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente com 0.3255 ha (3.255 m²) nas margens do Ribeirão Brejão para instalação de tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso, até um ponto de captação outorgado para abastecer pivô de irrigação.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado de acordo com o Mapa de Biomas do IBGE, com espécies típicas do ecossistema associados de Cerrado localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e micro bacia do Rio Araguari.

A propriedade possui Latossolo vermelho de textura argilo arenosa com declividade ondulada variando em torno de 3 a 15°.

O imóvel encontra se cadastrado no CAR e a reserva Legal da propriedade está averbada na matricula, porem deverá ser feita uma recaracterização visto que houve transferências de reserva legal por motivo de parcelamento e permuta de propriedade: conforme demarcada nos mapas e memoriais apresentados pelo agrimensor Rafael Santos Palmieri CREA-102.309/TD em um total de 25,33 ha que corresponde aos 20,00% em quatro glebas de Cerrado Nativo dentro do imóvel.

O proprietário apresentou o cadastro do imóvel no CAR sob o número MG-3145000-

F2330CE9F67446288A670CEFAEBA876E em 09/072014. Tendo sido aprovada a localização da reserva legal no mesmo.

As áreas de APP da propriedade são compostas pela margem do Ribeirão do Brejão encontrando se parte com vegetação nativa e em regeneração com um total de 9.6662 ha.

A atividade econômica da propriedade é a agropecuária. As espécies vegetais mais comuns nas áreas nativas são: pau terra: pequi, óleo, gordinha, fava de sucupira, ipê amarelo, arara, embaúba, pororoca, vegetação rasteira, entre outras de ocorrência de cerrado.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

1. Trata se de Intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,3255 há com seja (3.255 m²) e supressão de 08 árvores isoladas em meio rural sendo: 07 óleo e 01 sucupira. (O corte das árvores não serão julgados na COPA)

2. O objetivo é a abertura de um corredor com 5 metros de largura para a instalação de tubulações, rede de energia elétrica, casa de bombas e estrada de acesso num ponto de captação com outorga de direito de uso da água para irrigação de culturas anuais. Este corredor permite a captação de água outorgada no Ribeirão do Brejão conforme portaria 00743/2014 de 16/04/2014 com validade até 16/04/2019.

3. Margem do Ribeirão do Brejão. Micro bacia do Araguari e Bacia do Paranaíba

4. Coordenadas X=221 -811; Y=7889475 - SIRGAS 2000 o 23K

5. Vegetação de cerrado nativo e vegetação rasteira ocorrentes em área de brejo.

6. Intervenção de baixo impacto.

7. Trata-se de intervenção para instalação de atividade de interesse social.

8. Na vistoria foi constatada que o local escolhido já existe um pequeno represamento natural de água onde a área será menos impactada para a captação de água no referido ponto outorgado para abastecer pivô de irrigação que será instalado na propriedade.

9. A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é baixa, a prioridade de conservação é muito alta para aves e alta para répteis de acordo com ZEE MG.

10. O proprietário demarcou uma área como compensação da intervenção requerida com área de 0,76 hectares denominada como reserva legal 05 compensatória da intervenção em APP.

11. O proprietário requer ainda o corte de 08 arvores isoladas em meio rural numa área de 46,9797 hectares para a instalação do pivô de irrigação.

12. Foi constatado um volume de 35,00 metros cúbicos de rendimento lenhoso, sendo: 25,00 metros cúbicos proveniente da supressão de árvores isoladas e 10.00 metros cúbicos proveniente da supressão da intervenção em área de preservação permanente, conforme descritos no mapa em anexo. A destinação do material lenhoso será transformada em lenha de uso na propriedade

13. Neste ato o técnico aprova a localização da área da reserva com cerrado nativo demarcada no mapa conforme mapas e memoriais assinados pelo agrimensor Rafael Santos Palmieri CREA-102.309/TD e registrada no CAR- Cadastro Ambiental Rural.

14. "Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 29/09/2014".

15. Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

IV - CONCLUSÃO:

O proprietário requer a intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente com 0,3255 há para a instalação de tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso no ponto de captação; por se tratar de atividade de interesse social: intervenção de baixo impacto visto que o local escolhido é o que possui a outorga e a supressão será menor, conseqüentemente causará menos impacto e o corte de 08 árvores isoladas em uma área de 46.9797 hectares em área de pastagens e lavouras cultivadas a muitos anos.

Como a propriedade possui registro no CAR, reserva legal averbada e aprovada pelo técnico, por não haver impedimento legal e pelas considerações explanadas, é favorável ao deferimento do requerimento do empreendedor, pela intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente com área de 0.3255 há e para a instalação de tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso, até o ponto de captação, e corte de 08 árvore isoladas em uma área de 46.97.ê7 há para a instalação de pivô de irrigação.

O rendimento lenhoso total é de 35 metros cúbicos de lenha nativa que será usado na propriedade.

O prazo sugerido é de 24 meses para finalização das instalações requeridas.

-Preservação e conservação de uma área de 0,76 hectares que foi demarcada em área limítrofe a reserva legal.

-Manutenção dos aceiros das áreas de preservação permanente e reserva legal.

-Deverão ser adotadas práticas conservacionistas de solo para evitar danos aos cursos d'água: preservação da estrutura do solo e beneficiar a infiltração de águas das chuvas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOEL BELINOVSKI - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de setembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000336/14

Ref.: Requerimento para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas vivas em meio rural

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor LUIZ ANTÔNIO RESENDE, conforme consta nos autos, para intervenção com supressão de vegetação em 0,3255ha de área de preservação permanente (APP) e o corte de 8 (oito) árvores isoladas vivas.

2 - As intervenções ambientais requeridas teriam por finalidade a abertura de um corredor para instalação de tubulações, rede de energia elétrica e casa de moto bombas para captação d'água em corpo hídrico próximo ao empreendimento com finalidade da irrigação da atividade de agricultura. Segundo informações constantes nos autos, a atividade é exercida na Fazenda Santa Cruz do Salto, município de Nova Ponte-MG.

3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 124,4782ha e reserva legal de 25,3300ha, tendo sido esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

4 - O empreendimento é considerado como passível de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme Declaração nº 03227/2012 e possui outorga para irrigação, conforme processo de Outorga nº 22720/2013 devidamente deferida, estando anexado aos autos Conferência de Débitos Florestais e Cadastro Ambiental Rural.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenção são passíveis de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional para as intervenções requeridas.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada como de interesse social, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em 0,3255ha em APP com supressão de vegetação nativa, bem como ao requerimento de corte de 8 (oito) árvores isoladas vivas relacionadas nos autos (excluídas as restritas de corte), desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de outubro de 2014